



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.128

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º O documento de identificação de que se trata o *caput* do art. 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Mogi Mirim que descumprirem o disposto na Lei Municipal 6.013/2018, que trata sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, e a inserção do símbolo internacional da conscientização do TEA, conforme Anexo I da presente Lei, sofrerão as sanções e penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de setembro de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 99/2019
Autoria: Vereador Orivaldo Ap. Magalhães

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 6128
FOI PUBLICADA(O) em 28/09/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I



Os símbolos do Autismo



A cor azul - O azul representa a maior incidência de casos no sexo masculino. (4 a 4,5 meninos para 1 menina).



Fita de conscientização - Trás o quebra cabeça em cores diferentes, que representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o transtorno, e a diversidade de tratamentos. As cores fortes representam, a esperança e a conscientização da sociedade.



O quebra-cabeça (puzzle) - representa o mistério e complexidade do autismo. Não se sabe a origem e não se conhece a cura.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 6.128/2019

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

Na Lei Municipal nº 6.128, de 26 de setembro de 2019, onde se lê: **“Projeto de Lei nº 99/2019”**; leia-se: **“Projeto de Lei nº 55/2019”**.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de setembro de 2019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Enxata
FOI PUBLICADA(O) em 02/09/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)